



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
18/04/2021

PROCESSO: Nº 009/2017 Termo de Colaboração 008/2017 (x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008-2017 – ADITIVO Nº 3

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil – “Instituição Espírita Lar de Marcos”

CNPJ: 17.359.415/0001-59 PERÍODO: 26/01/2021 a 22/04/2021

RESPONSÁVEL Presidente(s): Walter de Aguiar Campos

OBJETO: Termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 008/2017 decorrente da Dispensa do Chamamento Público nº 009/2017. Tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses para o desenvolvimento de ações do serviço de acolhimento institucional temporário de população adulta e famílias (“Abrigo Bela Vista”), nos termos da regulamentação da Política de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Resolução CNAS nº 109/2009.

VALOR GLOBAL R\$ 973.553,88 (Novecentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Gestor Responsável pela Parceria:
Elaine Souza de Figueiredo Reis - Matrícula: 114729-0

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 008/2017**, originário da **Dispensa do Chamamento Público nº 009/2017**, cujo objeto é o “desenvolvimento de ações do serviço de acolhimento institucional temporário de população adulta e famílias (‘Abrigo Bela Vista’)”.

O termo de parceria teve vigência no período de **01/01/2021 até 31/12/2021**, com valor de custeio de **R\$ R\$ 973.553,88** (Novecentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

O relatório da Gestora corresponde ao período de **26/01/2021 até 22/04/2021**, tendo sido remetido a presente Comissão em **28/04/2021**.

As metas são relativas a mobilização social: Ofertar vagas e garantir o acolhimento institucional para 600 usuários por ano, que se encontrem em situação de rua, em desabrigo por abandono, migração ou sem condições de autossustento, até o fim desta parceria; realizar 50 encaminhamentos ano para saúde; realizar 50 atendimentos psicossociais no ano.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015, de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento

e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade

Joséphine Cabral de Souza Oliveira
Assistente Social
CRESS 6572 - GE Região/MG

Márcio Soares Dias
Matrícula: 157261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº 008/2017** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da **execução parcial da parceria** pela gestora **Elaine Souza de Figueiredo Reis – matrícula 114729-0** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 26/01/2021 a 22/04/2021**, conforme documento anexado;
- b) Segundo a gestora, foram realizadas duas reuniões com a Coordenadora do Lar de Marcos, a fim de realizar ajustes no “Abrigo Bela Vista”. Foram substituídos alguns funcionários, discutidas novas diretrizes e um realinhamento junto ao “Lar de Marcos” tanto em nível metodológico quanto em nível de Recursos;
- c) A gestora avaliou que, a Entidade tinha um saldo remanescente no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) que poderia ser utilizado para melhorar o atendimento aos usuários durante a pandemia, tendo em vista o grande aumento do preço de gênero alimentícios, material de limpeza, EPIs e aumento de usuário para acolhimento;
- d) Relata a gestora que, a oferta do serviço de acolhimento é realizado satisfatoriamente dentro das metas do Termo de Parceria. Contudo, para além das metas, cabe destacar que é necessário melhorar as ações dentro do abrigo para que o/a abrigado(a) alcance os objetivos propostos pelo acolhimento institucional;
 - d.1) Nos termos do Relatório da gestora, carece a Entidade de maior promoção e acesso à rede de serviços do público acolhido, a fim de fortalecer os vínculos e autonomia do abrigado. Ademais, cabe buscar o fortalecimento do vínculo familiar através de visitas domiciliares para um possível retorno a família;
 - d.2) Em relação às ações direcionadas ao público acolhido, registra a gestora acerca da necessidade de melhorar o acesso as demais políticas públicas, sobretudo, quanto ao acesso ao esporte lazer e cultura;

Jacqueline Cabral de Souza Oliveira
Assistente Social
CRPSS 6671 / em Registro/MG

Marcelo Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

- e) Conforme relatório do gestor, é importante destacar que:
- e.1) Medidas de isolamento e de prevenção à COVID-19 estão sendo efetivadas pela Osc;
 - e.2) A instituição cumpre com o papel no que tange às obrigações, sendo presente o tempo todo e atendendo todas as necessidades, sempre aberta ao diálogo e presta bom atendimento ao usuário;
 - e.3) Apesar dos resultados serem alcançados dentro do Termo de Parceria, podem ser otimizados e melhorados com uma melhor gestão da Coordenação do Abrigo e um Plano de Ação que realmente proporcione uma qualificação profissional e planejamento de vida.
 - e.4) A infraestrutura do prédio é precária, sem acessibilidade, com problema de percevejos e necessita de uma reforma em todo o equipamento.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS (x)

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado visitas no local de sua realização.


Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituição Espírita Lar de Marcos” comprovou a execução de metas estabelecidas e prestou contas de forma devida. Contudo, necessita de reforma no espaço físico em que são realizadas as atividades e otimização de gestão.


Sugere-se que, a Entidade adapte a metodologia de acompanhamento dos acolhidos de acordo com Manual de Acolhimento Institucional e Tipificação, oferecendo um serviço mais qualificado aos acolhidos.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução com ressalvas no Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 008/2017** para o período de **26/01/2021 a 22/04/2021**.

	ASSINATURA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Jacqueline Cabral de Souza Oliveira – Matrícula: 28.876-6
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	18/04/2021


Jacqueline Cabral de Souza Oliveira
Assistente Social
CRESS 6671 - 6ª Região/MG


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar


Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0